TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇAO DO DOCUMENTO

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Responsável: Milena Budant Franco

Matrícula: 12939

E-mail: milena.franco@paranagua.pr.gov.br

Telefone: (41) 99978-1105

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇAO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇAO (art. 6º, XIII, "a" e "i")

1.1 Registro de Preços visando a contratação de clínica veterinária para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Urbanos, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da Lei 14.133/2021, conforme condições, especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo.

ITENS E VALORES ESTIMADOS (art 6º, XIII "i")

ITEM 01- CÃES ATÉ 10 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
1	54905	UNIDADE	350	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos até 10 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	345,78	121.023,00
2	54906	und	350	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas até 10 kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	406,13	142.145,50
3	54907	und	700	Tratamento para ectoparasitas para cães de até 10 kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia	51,48	36.036,00

				contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual		

ITEM 02- CÃES ACIMA DE 10 KG ATÉ 20 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
4	54908	und	450	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 10 kg até 20 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	378,31	170.239,50
5	54909	und	450	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 10 kg até 20kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	443,92	199.764,00
6	54910	und	900	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 10 kg até 20kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	58,75	52.875,00

ITEM 03- CÃES ACIMA DE 20 KG ATÉ 30 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
7	54912	und	75	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 20 kg até 30 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	412,83	30.962,25
8	54913	und	75	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 20 kg até 30kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós	512,28	38.421,00

				operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip		
9	54914	und	150	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20 kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	72,38	10.857,00

ITEM 04- CÃES ACIMA DE 30 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
10	54916	und	50	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 30 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	632,29	31.614,60
11	54917	und	50	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 30kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	848,25	42.412,50
12	54918	und	100	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	77,38	7.738,00

ITEM 05- FELINOS

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
13	54920	und	400	Procedimento cirúrgico para castração de felinos machos (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	324,64	129.856,00

14	54921	und	400	Procedimento cirúrgico para castração de felinos fêmeas (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	362,91	145.164,00
15	54965	und	800	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20 kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	47,98	38.384,00

O valor estimado da contratação é de R$ 1.197.492,35 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, constante no Anexo II.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da ata, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Trata-se de serviços de natureza continuada.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XIII, "d")

Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, o licitante deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de:

- **a)** Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- **b)** Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), em nome da empresa licitante;
- **c)** Indicação de Responsável Técnico (RT) médico-veterinário com inscrição ativa e regular no CRMV-PR, mediante apresentação de Certidão de regularidade do profissional emitida pelo CRMV-PR, e Termo de Responsabilidade Técnica ou Contrato de Prestação de Serviços que comprove o vínculo do RT com a empresa;
- **d)** Comprovação de que a clínica possui sede ou filial estabelecida na região de execução do contrato, mediante apresentação de comprovante de endereço ou inscrição municipal;
- **e)** Alvará Sanitário e/ou Licença de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão competente, autorizando o exercício das atividades veterinárias.

2.1. Dos Critérios de Sustentabilidade

Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menor dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

2.4. Do Parcelamento

Considerando a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, será adotado o parcelamento dos itens deste Termo de Referência, considerando a natureza do objeto já que as demandas podem ser atendidas por fornecedores distintos conforme divididos nos lotes.

2.5. Do Orçamento Sigiloso

Não será adotado o orçamento sigiloso, conforme já explicado no ETP.

2.6. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

3. FORMA DE EXECUÇÃO (art. 6º, XIII, "e")

A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes:

- **a)** Realização de consulta prévia para avaliação clínica do animal, a fim de constatar suas condições de saúde e aptidão para o procedimento cirúrgico;
- **b)** Execução do procedimento cirúrgico de esterilização, com observância das normas de biossegurança, garantindo que o animal retorne à residência, ONG ou Canil Municipal em condições adequadas, medicado com analgésico e antibiótico;
- **c)** Implantação de microchip e registro dos dados do animal e do responsável, conforme diretrizes do CRMV-PR;
- **d)** Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, medicamentos e recursos humanos necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- **e)** Utilização de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas, conforme diretrizes do CRMV-PR, garantindo recuperação rápida, menor risco anestésico e conforto pós-operatório;
- **f)** Registro formal em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, com descrição circunstanciada, assinatura do médico veterinário responsável e ciência do tutor, assegurando transparência e responsabilidade técnica;
- **g)** Laudo de necropsia, quando aplicável, emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custo à municipalidade ou ao tutor, acompanhado da documentação comprobatória pertinente;
- **h)** Prestação de contas mensal à Vigilância Sanitária Municipal, mediante o envio das fichas cadastrais devidamente assinadas pelo tutor e pelo médico veterinário responsável pelo procedimento, acompanhadas da nota fiscal de prestação de serviços;
- **i)** Transporte dos animais, quando necessário, entre a residência ou entidade de origem e a clínica veterinária, tanto para a consulta prévia quanto para o retorno pós-operatório, garantindo duas tentativas de deslocamento por animal. Em caso de

ausência do tutor no horário agendado ou não entrega do animal, a ficha correspondente será arquivada, mediante registro administrativo;
- **j)** Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, adotando medidas de mitigação de riscos e impactos.

Essas condições visam assegurar a qualidade, a eficácia e a segurança da prestação do serviço, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. A contratada deverá observar integralmente os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, e boa-fé objetiva, cumprindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

- **a)** Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- **b)** Manter comunicação tempestiva e efetiva com o setor responsável, informando eventuais ocorrências que possam comprometer a execução;
- **c)** Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que não atendam às condições contratualmente exigidas;
- **d)** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos, falhas ou descumprimento das obrigações assumidas;
- **e)** Assumir integral responsabilidade por todas as providências, obrigações legais e técnicas relacionadas à execução dos serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, incluindo os insumos, medicamentos e materiais utilizados, observando rigorosamente as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), a legislação sanitária vigente e as diretrizes do Programa de Esterilização no Município de Paranaguá;
- **f)** Cumprimento integral das normas de biossegurança, controle de infecção e descarte de resíduos de serviços de saúde animal, conforme a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e legislações correlatas;
- **g)** Executar diretamente os serviços, sendo vedada a terceirização ou subcontratação de qualquer etapa;
- **h)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual;
- **i)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os documentos de regularidade atualizados e disponíveis para fiscalização.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. A contratante deverá cumprir as seguintes obrigações durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente:

- **a)** Emitir as ordens de serviço (fichas de castração), conforme a necessidade e o cronograma contratual;
- **b)** Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- **c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, assegurando ao usuário boa prestação dos serviços;
- **d)** Comunicar formalmente à contratada quaisquer inconformidades verificadas, possibilitando a devida correção no prazo estabelecido;
- **e)** Efetuar os pagamentos devidos, mediante a entrega regular do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal;
- **f)** Aplicar, quando necessário, as sanções cabíveis.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XIII, "g")

5.1. Critérios e prazos de pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (NF-e) ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal ou servidor competente até 30 (trinta) dias corridos após a entrega/execução/aceite;

O pagamento ficará condicionado à:

1. Entrega ou execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência;
2. Emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente aceito pela Administração;
3. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
4. Cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável;
5. Quando solicitado pelo fiscal do contrato, apresentação de relatório do fornecimento/executado, contendo quantidade, datas, locais e eventuais ocorrências, para conferência e atesto.

5.2. Emissão da Nota Fiscal

A Nota Fiscal ou documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade Requisitante, conter a mesma razão social e CNPJ apresentados pela proponente na habilitação e indicar claramente o número do processo, da contratação e do respectivo empenho;

5.3. Disposições complementares

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, sendo vedado o pagamento em espécie.

Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão correção monetária e encargos legais, nos termos da legislação vigente.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021)

6.1. Da modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

- **6.2.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **6.2.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **6.2.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

- **6.2.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **6.2.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **6.2.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **6.2.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **6.2.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **6.2.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **6.2.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

- **6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- **6.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **6.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **6.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **6.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **6.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **6.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **6.4.8.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- **6.4.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

- **6.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

6.6. Da Participação de Cooperativas

- **6.6.1.** Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
    - **6.6.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
    - **6.6.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
    - **6.6.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
    - **6.6.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
    - **6.6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
    - **6.6.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
    - **6.6.1.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.7. Declarações

- **6.7.1.** Deverá apresentar a Declaração Unificada.
- **6.7.2.** Deverá apresentar a Declaração de Observância de Limite de Receita.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XIII, "f")

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **CHRISTIANARA SANTOS ROSA**, ocupante do cargo Secretária Municipal de Serviços Urbanos, e em sua ausência seus eventuais substitutos. Compete ao Gestor coordenar e acompanhar a execução, registrar ocorrências, encaminhar documentos e adotar providências necessárias, nos termos do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

7.2. A fiscalização ficará a cargo dos(as) servidores(as) **Giovanna Lapkoski Bonatto**, matrícula 99429 e **Bianca Maciel da Silva**, matrícula 99634, ocupantes do cargo de Médicos Veterinários, e em sua ausência seus eventuais substitutos. O Fiscal será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução, notificar a contratada em caso de irregularidades e acompanhar prazos e documentos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.319/2023.

7.3. O Gestor e o Fiscal deverão comunicar à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem suas competências ou possam comprometer a execução do objeto.

7.4. A atuação da fiscalização não afasta nem limita a responsabilidade integral da contratada quanto ao objeto, devendo esta acatar integralmente os métodos de controle e fiscalização adotados pela Administração.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XIII, "j")

As despesas decorrentes na execução do Contrato decorrente da licitação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2026, nas seguintes rubricas, ou outras que vierem a ser criadas:

- 1696.16.7.2331.1892.3339030180000000000
- 904.16.7.2331.1510.3339039999900000000

9. FUNDAMENTAÇÃO E SOLUÇÃO (art. 6º, XIII, "b" e "c")

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar serviço de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos.

A presente contratação decorre das necessidades identificadas pelo órgão, em conformidade com as competências institucionais previstas na legislação aplicável. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborado o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que subsidiou a caracterização da demanda, a estimativa de quantidades e valores, bem como a justificativa da forma de atendimento.

A solução proposta consiste na execução integral das atividades previstas neste Termo de Referência, abrangendo todos os fornecimentos, procedimentos e etapas necessárias para atender à demanda do órgão requisitante, conforme definidos na descrição do objeto, nos itens e na forma de execução.

Considerando a inexistência de obrigatoriedade legal de publicação do ETP em conjunto com o instrumento convocatório (Acórdão nº 2.273/2024 Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, julgado em 23.10.2024, do TCU), o documento integral permanece arquivado nos autos do processo, disponível para consulta por autoridades competentes e órgãos de controle.

Paranaguá, 24 de março de 2025.

Christianara Santos Rosa

Secretária Municipal de Serviços Urbanos